ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.327/2022

"Institui no Município de Rio Branco do Sul o Programa "PISOU PAROU" e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, aprovou por proposta da Vereadora Ana Flávia de Castro e eu, **KARIME FAYAD Prefeita Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Rio Branco do Sul o Programa "Pisou Parou" que será implementado próximo as faixas de pedestres das vias publicas do Município especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município devera realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação das sinalizações do Programa Pé na Faixa.

Art. 3º As faixas de pedestres do programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres **"Pisou Parou"** em uma distância de no mínimo 10 metros da faixa de pedestre ali instalada.

Parágrafo único. De forma gradual e progressiva, o Executivo Municipal deverá substituir as faixas de pedestres que não são elevadas com prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 4º O Poder Executivo, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, deverá realizarcampanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa PISOU PAROU.
§ 1º A Secretária de Educação do Município deverá realizarcampanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa junto às Escolas Municipais, Públicas e Particulares, como também Centros Municipais de Educação Infantil;

§ 2º Os condutores de veículos deverão dar preferência aos pedestres tão logo estes iniciarem a travessia por uma faixa de pedestre, ou sinalizarem com as mãos que desejam fazer;

§ 3º O parágrafo anterior somente terá validade em faixas de pedestres que não possui semáforos.

§ 4º Os condutores de veículos e pedestres deverão fazer utilização adequada das faixas de pedestres nas vias publicas do Município.

Art. 5º Os pedestres deverão atravessar sempre na faixa demarcada para esse fim no pavimento das ruas do Município, respeitando o direito de outros pedestres utilizando-se racionalmente das faixas de pedestres na forma em que não atrapalhe o fluxo de veículos, sempre atendendo à sinalização de transito.

Art. 6º Deverão ser realizadascampanhas educativas visando a

ampla divulgação do Programa educacional Pisou Parou, a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, especialmente nas escolas públicas e particulares, sempre na semana do dia 08 de agosto quando é comemorado o Dia Internacional do Pedestre.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 04 de julho de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:67A29E65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2022. Edição 2554
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/